



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
PRO-REITORIA DE EXTENSAO (REITORIA)**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1 / 2024 - PROEX-REI (11.01.01.06)

Nº do Protocolo: 23419.001786/2024-51

Bento Gonçalves-RS, 29 de abril de 2024.

Instrução Normativa Conjunta PROEX/PROEN IFRS nº 01 de 29 de Abril de 2024.

Estabelece os fluxos e procedimentos de submissão, aprovação, validação e registro de ações de extensão nos componentes curriculares dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução nº. 53 de 22 de agosto de 2022, que regulamenta as diretrizes e procedimentos para a implantação e desenvolvimento da Curricularização da Extensão para cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, **NORMATIZAM:**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A Curricularização da Extensão se aplica, obrigatoriamente, a todos os cursos superiores (licenciaturas, bacharelados e de tecnologias), realizados nas modalidades de ensino presencial e à distância, em todos os campi do IFRS.

Art. 2º Os programas e/ou projetos de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular dos cursos de graduação.

Art. 3º Nos cursos de graduação realizados na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante estiver matriculado.

Art. 4º As atividades relativas a estágios obrigatórios e não obrigatórios, atividades complementares e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) não são consideradas atividades de curricularização da extensão.

Art. 5º As atividades de curricularização da extensão devem ser realizadas presencialmente. Parágrafo único. Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial,

no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

CAPÍTULO II

DA FORMA E REGISTRO INSTITUCIONAL

Art. 6º A integração das atividades de extensão à matriz curricular dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) se dará por meio de:

I - Componentes Curriculares Específicos de Extensão: trata-se da criação de um ou mais componentes curriculares específicos de extensão, inseridos na estrutura da matriz curricular do Curso e cuja carga horária seja totalmente destinada ao cumprimento de atividades de extensão pelos estudantes.

II - Componentes Curriculares Não Específicos de Extensão: trata-se da distribuição de horas de atividades de extensão como parcela de componentes curriculares não específicos de extensão, já previstos no PPC;

III - Combinação de Componentes Curriculares Específicos de Extensão e Componentes Curriculares Não Específicos de Extensão.

§ 1º A(s) forma(s) de inserção das atividades de extensão no currículo, previstas nos incisos I, II e III, devem ser explicitadas no PPC, contemplando a carga horária mínima prevista para a extensão, explicitada no Artigo 2º.

§ 2º O desenvolvimento das atividades de extensão deve evitar o acréscimo de carga horária ao Curso.

§ 3º É vedada a validação (creditação) de atividades extensionistas desenvolvidas de forma isolada e sem vinculação com a matriz curricular dos cursos, nas modalidades previstas nos incisos I, II e III.

Art. 7º Os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) de graduação devem explicitar a carga horária das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes nos setores da sociedade, devendo apresentar, no mínimo:

I- Uma seção dedicada a tratar da extensão e do seu vínculo com o currículo previsto no curso;

II - O quantitativo de carga horária de extensão detalhado na matriz curricular;

III - O total de carga horária de extensão presente na matriz curricular;

§ 1º Quando um componente curricular contemplar parte da carga horária com atividades de extensão, o mesmo deverá apresentar sua descrição na ementa, no objetivo, nas referências bibliográficas e ter carga horária identificada.

§ 2º Quando um componente curricular for específico de extensão, o mesmo deverá apresentar todos os itens previstos: ementa, objetivo geral, carga horária e referências bibliográficas.

Art 8º O Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) é o sistema institucional adotado pelo IFRS para o registro e o acompanhamento de atividades de Curricularização da Extensão.

Art. 9º No SIGAA a curricularização da extensão deve ser registrada:

I - no cadastro da matriz curricular: por meio da indicação da carga horária prevista para o componente curricular no campo *Carga Horária de Aula Extensionista*;

II - no Plano de Ensino do componente curricular: por meio do registro do título do projeto/programa de extensão e dos procedimentos de avaliação da participação do

estudante na atividade extensionista

III - no histórico escolar do estudante: por meio do registro da carga horária total de atividade extensionista desenvolvida nos componentes curriculares.

IV - os programas/projetos de extensão vinculados aos componentes curriculares devem ser cadastrados no SIGAA, de acordo com edital específico para essas ações.

Art. 10 A comprovação da carga horária extensionista se dará pelo registro da aprovação do estudante no componente curricular.

§ 1º Os programas/projetos com fins de curricularização da extensão devem garantir que todos os estudantes atinjam a carga horária extensionista estabelecida para o componente curricular, mesmo que a participação ocorra por grupos ou em momentos diferentes.

§ 2º Não haverá certificação para a participação de estudantes matriculados em componente curricular específico de extensão ou em componente curricular que tenha parte da carga horária com extensão, podendo ser certificado por atuação no programa/projeto em horário e carga horária diversa do componente curricular.

Art. 11. É vedado o aproveitamento de horas de estágios curriculares, obrigatórios e não obrigatórios, atividades complementares e trabalhos de conclusão de curso (TCC) como carga horária de extensão nos currículos.

Art. 12 A carga horária destinada à curricularização da extensão, na forma do Artigo 6º, incluído a função de coordenação, não podem contar em duplicidade, devendo ser registrada no Plano Individual de Trabalho Docente (PIT) como atividade de ensino.

CAPÍTULO III

DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO PARA A CURRICULARIZAÇÃO

Seção I

Da Submissão

Art. 13 Todo componente curricular que tiver CH de Extensão deve realizar a submissão de programa e/ou projeto de Extensão.

§ 1º Os programas e projetos de curricularização da Extensão **sem** utilização de auxílio financeiro deverão ser submetidos em **edital de fluxo contínuo específico** para Ações de Curricularização da Extensão.

§ 2º Os programas e projetos de curricularização da Extensão **com** a utilização de auxílio financeiro deverão ser submetidos em **edital com auxílio à Extensão específico** para Ações de Curricularização da Extensão.

Art. 14 O cadastro e submissão de programas/projetos de extensão no SIGAA somente poderá ser realizado pelo docente efetivo ou substituto em exercício no IFRS, responsável pelo referido componente curricular.

Art. 15 A submissão de programa/projeto em edital de fluxo contínuo, sem recurso financeiro e específico para ações de curricularização da Extensão, poderá ser realizada posteriormente ao início da ação.

§ 1º A submissão posterior das ações com curricularização da Extensão deverá estar em conformidade com os prazos definidos no edital.

§ 2º É vedada a submissão posterior ao início da ação de programa/projeto, em edital para Curricularização da Extensão com auxílio financeiro.

Art. 16 Na submissão do programa/projeto deve ser indicada que a ação de extensão é parte integrante da carga horária de turma(s) de cursos de graduação e as turmas a ela vinculadas.

Seção II

Dos Procedimentos de Análise e Aprovação

Art. 17 A análise de programas/projetos de extensão inseridos nos componentes curriculares deve seguir os trâmites e cronograma do edital específico para ações de curricularização da Extensão.

Art. 18 Cabe ao Diretor/Coordenador de Extensão da unidade em que a ação foi submetida, a análise do programa/projeto de extensão curricularizado, conforme prazos estabelecidos em edital.

Seção III

Do Relatório Final

Art. 19 É responsabilidade do docente coordenador do programa/projeto de extensão elaborar o relatório final da atividade realizada.

Art. 20 Cabe ao Diretor/Coordenador de Extensão a análise do relatório final.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21 Da Pró-reitoria de Ensino (PROEN):

I - Orientar o Comitê de Ensino e as Coordenações de Curso quanto à forma de registro da curricularização nos PPCs.

Art. 22 Da Pró-reitoria de Extensão (PROEX):

I - Orientar o Diretor/Coordenador de Extensão sobre a avaliação e os registros das atividades de extensão nos documentos institucionais e no SIGAA Módulo Extensão.

II - Assessorar a elaboração e o aperfeiçoamento dos programas/projetos de extensão inseridos em componentes curriculares, quando solicitado pelos *campi*.

III - Elaborar e gerenciar editais específicos para a submissão de projetos/programas para a curricularização da extensão.

Art. 23 Do Núcleo Docente Estruturante:

I - Propor os Componentes Curriculares Específicos e Não Específicos de Extensão, conforme orientações constantes no Artigo. 7º desta Instrução Normativa;

II - Submeter o PPC à apreciação do Colegiado do Curso.

III - Acompanhar os dados oriundos da curricularização da extensão realizada no curso.

Art.24 Do Colegiado de Curso:

I - Apreciar a proposta do Núcleo Docente Estruturante (NDE), quanto ao ajuste curricular e as alterações no PPC.

II - Acompanhar o desenvolvimento dos Componentes Curriculares Específicos e Não Específicos de Extensão.

Art. 25 Da Coordenação de Curso:

- I – Articular, junto aos docentes do curso, a oferta semestral e o registro no SIGAA dos projetos e programas que comporão os Componentes Curriculares Específicos e Não Específicos de Extensão .
- II - Orientar o corpo docente para a realização e o registro das atividades curriculares de extensão durante o curso.
- III – Acompanhar o registro da curricularização da extensão junto ao PPC e ao plano de ensino.
- IV - Prestar orientações a estudantes, ao longo do curso, sobre o cumprimento da carga horária mínima de extensão.

Art 26 Da Direção de Ensino:

- I – Acompanhar os trâmites de submissão e apreciação do PPC com curricularização da extensão às instâncias superiores.
- II – Orientar e acompanhar o registro das atividades curriculares de extensão, para fins de elaboração de indicadores.
- III - Zelar pelo cumprimento da Resolução IFRS nº 053/2022, desta Instrução Normativa, e a efetiva integralização da carga horária de extensão.

Art 27 Do Docente:

- I – Registrar, no Plano de Ensino, o programa/projeto de extensão relacionado ao Componente Curricular Específico ou Não Específico de Extensão.
- II - Coordenar programa/projeto de extensão desenvolvido no componente curricular que é responsável.
- III – Acompanhar a frequência do discente nas etapas de execução dos Componentes Curriculares Específicos e Não Específicos de Extensão.
- IV - Avaliar e registrar o desempenho do estudante no desenvolvimento das atividades de extensão relativas ao Componente Curricular Específico ou Não Específico de Extensão.

Art 28 Do Discente:

- I – Matricular-se nos Componentes Curriculares Específicos e Não Específicos de Extensão propostos na matriz curricular do curso.
- II – Acompanhar o cumprimento da carga horária dos Componentes Curriculares Específicos e não Específicos de Extensão, a fim de que, ao chegar ao final do curso, conclua o percentual mínimo de extensão previsto no PPC do Curso.

Art 29 Da Direção/coordenação de Extensão

- I - Cabe ao Diretor/Coordenador de Extensão da unidade em que a ação foi submetida, a análise do programa/projeto de extensão curricularizado de acordo com os prazos estabelecidos em edital.
- II - Realizar a análise do relatório final da ação de curricularização da extensão.

Art 30 Dos Registros Acadêmicos:

- I - Cadastrar a matriz curricular do curso no SIGAA, informando no sistema a carga horária de extensão prevista nos componentes curriculares, conforme descrito no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

CAPÍTULO V DA PREVISÃO E DAS ESTRATÉGIAS PARA FINANCIAMENTO

Art. 31 A Pró-reitoria de Extensão e a Pró-reitoria de Ensino, em articulação com os *campi*, poderá apoiar, por meio da destinação de recursos previstos no planejamento orçamentário anual, a implementação da Curricularização da Extensão, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 1º No planejamento orçamentário dos cursos poderão ser previstos recursos para o desenvolvimento e a implementação da Curricularização da Extensão;

§ 2º As atividades de curricularização da extensão deverão ocorrer independente da destinação específica de recursos para este fim.

Art. 32 O fomento para o desenvolvimento das ações extensionistas previstas no PPC poderá ser oriundo da participação de organizações parceiras e/ou demandantes, públicas ou privadas, desde que em consonância com os objetivos e princípios institucionais e diretrizes da extensão.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 33 A avaliação da Curricularização da Extensão nos cursos de graduação do IFRS será realizada por meio de instrumento de avaliação elaborado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), com vistas ao aperfeiçoamento de suas características essenciais que possibilitem a articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 34 A avaliação da aprendizagem discente será vinculada à participação e ao aproveitamento dos discentes nas atividades propostas.

§ 1º O mecanismo de acompanhamento e da avaliação discente, poderá incluir diversos recursos, como: apresentação de produtos/processos, relatórios, portfólios, vídeos, artigos, exposições utilizando narrativas em imagens, som e textos, entre outros.

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 35 Casos omissos deverão ser analisados conjuntamente pelas equipes da Pró-Reitoria de Extensão e da Pró-Reitoria de Ensino, em articulação com os respectivos comitês.

(Assinado digitalmente em 29/04/2024 13:45)

FABIO AZAMBUJA MARCAL
PRO-REITOR(A)
PROEN-REI (11.01.01.04)
Matrícula: 1610193

(Assinado digitalmente em 29/04/2024 11:08)

MARLOVA BENEDETTI
PRO-REITOR(A)
PROEX-REI (11.01.01.06)
Matrícula: 1678808

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA**, data de emissão: **29/04/2024** e o código de verificação: **bb55abc202**